



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

IMPUGNAÇÃO II – DECISÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

PROTOCOLO Nº 2025.000005489-3

Porto Alegre, 22 de maio de 2025.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa BARZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2025 – **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Gerais, Limpeza, Conservação e Recepção, com fornecimento de equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando suprir a falta de mão de obra para realização dos serviços gerais principalmente nas dependências no prédio Sede do CREA-RS, calçadas e praça adjacente, em Porto Alegre/RS.**

PRELIMINARMENTE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 14.133/2021 e do item 12 do Edital do PE90009/2025.

NO MÉRITO

A impugnante resumidamente requer a retificação do Edital, de forma a promover a divisão do objeto em, no mínimo, dois lotes: a) Um lote exclusivo para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra; b) Outro lote para serviços eventuais e por demanda.

DA ANÁLISE

A impugnante questiona da necessidade de divisão do objeto em no mínimo dois lotes, alegando que a não separação compromete a eficiência da contratação, prejudica a especialização dos serviços e onera indevidamente o erário público, pois a mesma empresa será remunerada com base em custos fixos para atividades que possuem frequência irregular e variável.

Todavia, não assiste razão ao impugnante.

A formação em grupo se justifica, uma vez que os serviços a serem prestados de limpeza, conservação e carregador de móveis serão de natureza continuada e eventualmente poderão ser solicitados postos temporários para executar as mesmas atividades fora da sede do Crea/RS, para cobertura em algum evento ou reunião que o Conselho realize.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

Nos itens 2.3.1.1 e 2.4.1.2 do Termo de Referência estão previstos os postos eventuais/temporários, a saber:

“Item 2.3.1.1. Eventualmente, poderá ser solicitado posto temporário de SERVENTES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (POR CUSTO DE DIÁRIA), para atendimento de necessidades extras e para cobertura de eventos (Reuniões, palestras, plenárias, etc.) realizados pelo CREA-RS fora da sua Sede (Exemplo: Salão da Assembleia Legislativa, salões de hotéis em Porto Alegre/RS, Expointer, etc.).” e,

“Item 2.4.1.2. Eventualmente, poderá ser solicitado posto temporário de CARREGADOR DE MÓVEIS (POR CUSTO DE DIÁRIA), para atendimento de necessidades extras e para cobertura de eventos (Reuniões, palestras, plenárias, etc.) realizados pelo CREA-RS fora da sua Sede (Exemplo: Salão da Assembleia Legislativa, salões de hotéis em Porto Alegre/RS, Expointer, etc.).”

Ainda, no item 4.1.2 do termo de referência a necessidade de a empresa contratada disponibilizar profissional extra/eventual para realizar a prestação dos serviços do objeto em locais fora da sede do Crea/RS é complementada: *“Mediante agendamento prévio com a **CONTRATADA**, poderá também ser solicitada pela **CONTRATANTE**, a prestação dos serviços deste objeto, para cobertura de eventos (Reuniões, palestras, plenárias, etc.) realizados pelo CREA-RS fora da sua Sede (Exemplo: Salão da Assembleia Legislativa, salões de hotéis em Porto Alegre/RS, Expointer, etc.).”*

Diante do exposto, está justificada a não separação da licitação em dois lotes, pois os serviços a serem prestados são os previstos no objeto para a prestação continuada e para os postos eventualmente requisitados. Além disso, há o interesse da Administração em um contrato unificado, processo único, elaborando contrato na totalidade do objeto, para melhor administração e execução junto a futura contratada, resultando também na economia e tempo de tramitação processual.

CONCLUSÃO

Sendo assim, entendemos que a impugnação da empresa **BARZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA** não merece acolhimento.

A impugnação será divulgada nos seguintes endereços:

- Site do Crea/RS (<https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes>)
- Website de realização do certame (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

PUBLIQUE-SE!

Luci Prates da Silva
Pregoeira CREA-RS